



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	26
Licitações e Contratos	28
Extrato	28
Homologação / Adjudicação	28

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 2 de 28

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45.771.474/0001-75 Exercício: 2019

Página 1

### DECRETO Nº 2316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2019*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, Antônio Carlos Defavari, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2943 de 06/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2943, de 06 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 22 de Novembro de 2019

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**

Prefeito

RG nº. 7.688.004-7

Rio das Pedras - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 3 de 28



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45.771.474/0001-75 Exercício: 2019

Página 2

DECRETO Nº 2316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

## ANEXO

### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS	
03 23 01	SANEAMENTO – SAAE	
Ficha: 12	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL	3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

---

<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>3.000,00</b>
---------------------------------	-----------------

---

### REDUÇÕES

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS	
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE	
Ficha: 9	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL	-3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

---

<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>-3.000,00</b>
----------------------------	------------------

---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 4 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### DECRETO Nº 2.327, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre o reajuste da base de cálculo para o lançamento dos tributos, tarifas e preços públicos, para o exercício de 2020 e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**ARTIGO 1º**– A base de cálculo para o lançamento das tarifas, impostos e taxas públicas, será reajustada para o exercício de 2020, pela variação do IPC/FIPE no percentual de 3,5019%.

**ARTIGO 2º**– As tarifas e os preços públicos de que trata o anexo I deste decreto, passa a vigorar a partir de 01.01.2020.

**ARTIGO 3º**– A isenção dos tributos, como disposto na Lei nº 1338, de 28/04/1989, alterada pela Lei 1.598, de 06/05/1992 e Lei nº 2.593, de 15/12/2009 e Lei 2.951, de 26.12.2016, deve ser observada nos lançamentos para o exercício fiscal de 2020.

**ARTIGO 4º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 12 de dezembro de 2019.**



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 5 de 28

**DECRETO Nº 2.327, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**ÍNDICE – IPC/FIPE – 3,5019 %**

**ANEXO I**

**EXPEDIENTE**

01 - Atestados, Declarações e Certidões	91,66
02 - Negativa de Tributos e Valor Venal	91,66
03 - Quaisquer outra por lauda	59,91
04 - Buscas ( Por ano e por nome ) - 1.º ano	59,91
- 2.º ano em diante pôr ano	10,61
05 - Protocolo de Requerimentos	16,56
06 - Segunda via de documentos ( por documento )	23,41
07 - Fornecimento de blocos de guias ISS Variável, por bloco	26,64
08 - Xerox de documentos, acima de 10 cópias por Fls., que exceder	0,49
09 - Abertura de Firma	179,86

**CEMITÉRIO MUNICIPAL**

01 - Inumação em sepultura rasa	155,83
02 - Inumação em carneira	179,86
03 - Inumação em galeria	123,45
04 - Sepultura Perpétua Dupla - existentes até 31/12/2018	10.688,77
05 - Sepultura Simples - Frente para a Rua - existentes até 31/12/2018	5.344,84
06 - Sepultura Simples - Meio da Quadra - existentes até 31/12/2018	4.277,34
07 - Exumação ( Após três anos )	244,91

**MATADOURO**

01 - Bovinos - Carnês com dez ticket's	617,55
02 - Suínos - Carnês com dez ticket's	310,81

**SERVIÇOS DIVERSOS**

01 - Inscrição de pessoa jurídica ( Individual ou Sociedade )	179,86
02 - Jogo de Plantas ( Construção Civil )	91,66
03 - Expedição de Habite-se	59,91
04 - Numeração de imóvel	75,10
05 - Limpeza e Capinação Terrenos Baldios (Lei 2.202/2.002)	
a) Terrenos de até 300 m <sup>2</sup>	76,58
b) Terrenos de 301 a 500 m <sup>2</sup>	153,18
c) Terrenos a partir de 501 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )	0,75
d) Metro cúbico por cata, remoção de detritos, entulhos, lixos e outros resíduos	91,08
06 - Limpeza de calçadas, por metro linear de testada	5,03
07 - Desmembramento de lotes ( por metro quadrado )	0,191
08 - Unificação de lotes ( por metro quadrado )	0,191
09 - Desmembramento de Glebas, assim entendendo só as áreas superiores à 450 m <sup>2</sup> e inferiores à 10.000 m <sup>2</sup> ( por metro quadrado )	0,191
10 - Alvará de licença para construção e demolição (p/ metro quadrado)	0,26
11 - Alvará de licença para loteamento ( por metro quadrado )	0,12
12 - Rebaixamento de Guias ( por metro Linear )	111,00
13 - Poda de árvore (2 UFESP)	57,11
14 - Supressão (4 UFESP)	114,22

**BENS E ANIMAIS APREENDIDOS/ DEPOSITADOS**

01 - Bens apreendidos/ depositados ( por dia ou fração )	59,91
02 - ANIMAIS, a título de reembolso de despesas com tratamento, guarda, alimentação, transporte e liberação	59,91
03 - Taxa de Ambulante, Vigilância Sanitária, Outras Receitas Diversas, Aluguel ITBI - Entrevivos	41,07

NOTA : Os preços contidos nos incisos acima, serão cobrados no caso de apreensão de **MUARES**, e para os demais animais serão cobrados 50% desses preços.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 6 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



## DECRETO Nº 2.328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre o Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego e sua regulamentação e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei nº 3064 de 12 de dezembro de 2019,

### DECRETA

**Art. 1º** - O "Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego", criado pela Lei nº 3064 de 12 de dezembro de 2019, passa a ser regulamentado por este Decreto e seus Anexos I e II.

**Art. 2º** - O programa, que tem caráter social, será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, para até 50 (cinquenta) bolsistas, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Rio das Pedras.

§1º O Programa ora regulamentado por este decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e poderá, a critério do Poder Executivo, contar com a participação de sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais, cooperativas sociais e representantes do Poder Executivo Municipal.

§2º Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

**Art. 3º** - Referido programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

§1º Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.

§2º Os benefícios poderão ser reajustados anualmente de acordo com IGPM, sempre no mês de janeiro e se houver previsão orçamentária.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 7 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



§3º Após o término do benefício o beneficiário somente poderá participar novamente do processo após o período de 1 (um) ano.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-transporte aos bolsistas que residam a mais de 02 km (dois quilômetros) do local da realização de suas atividades.

**Art. 4º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego e que não receba qualquer tipo de benefício previdenciário;

II - residência, no mínimo pelo período de 3 (três) anos no Município de Rio das Pedras;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

VI - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

VII - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

VIII - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

IX - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes a serem desenvolvidas;

§1º No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a maior pontuação obtida, sucessivamente, segundo os critérios abaixo:

I - maiores encargos familiares, considerando a renda per capita familiar, número de dependentes e escolaridade;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

§2º Em caso de empate na pontuação geral dos bolsistas, deverá ser observado, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios abaixo:

I - menor renda per capita;

II - maior número de dependentes;

III - menor escolaridade;

IV - maior tempo de desemprego;

V - maior idade;

VI - sorteio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 8 de 28



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**Art. 5º** - A participação do bolsista no "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", implica na prestação de atividades, durante (04) quatro dias da semana, podendo estar distribuídas de segunda a domingo, com período de (06) seis horas/dia, sem vínculo empregatício ou trabalhista, por tratar-se de um programa social.

§ 1º. É obrigatória a participação do bolsista em oficinas de cujos cursos visam a inserção no mercado de trabalho, de qualificação profissional, de conteúdo geral ou específico e/ou geração de renda ou alfabetização, pelo menos (01) dia por semana, bem como, participar de programas sócios-educacionais desenvolvidos pelas Secretarias, órgão e demais setores integrantes da administração municipal.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante o tempo em que ele permanecer no Programa não poderão apresentar risco a integridade física e moral.

**Art. 6º** - A utilização dos Bolsistas no "Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego" somente poderá ocorrer se não promover a substituição de servidores, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

**Art. 7º** - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que forem designadas por 3 (três) intercalados, no mesmo mês;

IV - as faltas injustificadas deverão descontadas do bolsista;

V - quando não comparecer pelo menos 01 dia na semana nas oficinas cujos cursos visam a inserção no mercado de trabalho, de qualificação profissional e/ou geração de renda ou alfabetização;

VI - Em caso de ausência por motivo de saúde, o bolsista deverá entregar o atestado médico em 48hs, na Secretaria Municipal de Ação Social;

VII - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

VIII - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

**Art. 8º** - Deverá ser contratado seguro coletivo ou individual de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo designará uma comissão intersecretarial, que terá por atribuição, proceder o alistamento dos interessados, analisar a documentação apresentada, efetuar a seleção, a classificação e a convocação dos bolsistas



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 9 de 28



**PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS**

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



selecionados, coordenar as ações do programa, emitir parecer e exarar decisão sobre os recursos e deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2019.**



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito



**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SÍLVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 10 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA EMERGENCIAL MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO

#### 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Rio das Pedras vem enfrentando um duplo desafio de reparar os danos causados pela crise econômica e social com as incertezas da economia e a falta de emprego para atender essa demanda que procura PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Visando criar oportunidades para garantir condições de subsistência e potencializar a melhoria da qualidade de vida das famílias que ali buscam alternativas a Secretaria de Ação Social propõe a criação do Programa Emergencial Municipal de Auxílio Desemprego, com foco ao acesso a direitos através dos serviços públicos existentes no município.

A proposta do Programa é uma das modalidades do Programa Oportunidades. A iniciativa prevê a oferta de trabalho e ações de apoio às famílias para o acesso às políticas e programas sociais. Para isso, o Programa passa a ser uma ação intersetorial de inclusão social que conta com a participação das Secretarias de Ação Social, de Governo, de Indústria e Comércio, de Educação e de Saúde.

A participação do bolsista no "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", implica na realização de atividades, durante (04) quatro dias da semana, podendo estar distribuídas de segunda a domingo, com período de (06) seis horas/dia, sem vínculo empregatício ou trabalhista, por tratar-se de um programa social.

#### 2 - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante o tempo em que ele permanecer no Programa não poderão apresentar risco a integridade física e moral e não patrocine a substituição de mão de obra dos servidores públicos, devendo atender ao interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

#### 3 - DA CAPACITAÇÃO

A capacitação será ministrada por órgãos municipais e através de cursos contratados da rede privada por empresas com experiência na capacitação de despertar habilidades dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 11 de 28



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10. Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



usuários com baixo nível de escolaridade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social com apoio das demais Secretarias envolvidas.

A oferta de capacitação será realizada através de Oficinas, cujos cursos visam inserção no mercado de trabalho e/ou de geração de renda possibilitando despertar habilidades e habilitar o bolsista para o desempenho de uma função qualificando-o para determinado trabalho e/ou serviço.

As oficinas de despertar habilidades trabalho terão carga horária diversificada de acordo com cada curso e o bolsista poderá se inscrever em mais de uma oficina.

O bolsista também poderá frequentar cursos de Educação para Jovens e Adultos.

#### 4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, têm os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo, pelo período de 3 (três) anos no município;

III - apenas um beneficiário por núcleo familiar;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

VI – estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

VII – estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

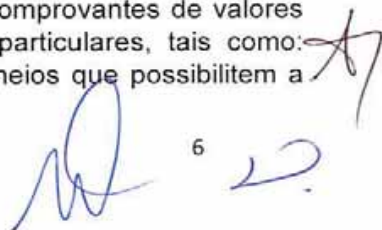
VIII – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

IX – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes a serem desenvolvidas;

4.1 - Da situação de desemprego – Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 6 (seis) meses, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

4.2 - Não ter rendimentos próprios - comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não receber tal verba, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

4.2.1 - Da renda familiar: apresentar recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 12 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3064 de 12 de dezembro de 2019.

4.3 - De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Rio das Pedras, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

4.3.1 - Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

4.3.2 - Os documentos apresentados como comprovação da exigência deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 3 (três) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente.

4.4 - Da qualidade de único beneficiário - declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, instituído pelo Município de Rio das Pedras.

4.5 - Da idade: Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Cédula de Identidade de Órgão de Classe.

Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo Juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

## 5 - DOS DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos original:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 13 de 28



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- a) Documento de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (Regularizado);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) - (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão);
- d) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 03 (três) anos atrás;
- e) Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- f) 01 (uma) foto 3x4 recente e sem uso;
- g) Carteira de vacinação atualizada (em caso de candidato do sexo masculino);
- f) Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

5.2 - No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

5.2.1 - O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

5.2.2 - O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial, oficial ou credenciado pelo Município de Rio das Pedras que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

5.3. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

5.4 - A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

5.5 - Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), deverá juntar declaração de próprio punho informando que não está inscrito nos referidos Programas.

8



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 14 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



5.6 - Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2% (dois por cento) aos portadores de deficiência física.

5.7 - O candidato que, no ato do alistamento, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.8 - O preenchimento da ficha de alistamento será efetuado por servidores municipais habilitados, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente regulamento.

5.9 - Verificada a qualquer tempo o recebimento de alistamento que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem cívica e penais.

### 6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

a) maiores encargos familiares, considerando renda *per-capita* familiar, número de dependes e escolaridade;

RENDA "PER CAPITA" R\$ (\*)

NÚMERO DE DEPENDENTES

ESCOLARIDADE

Pontuação Máxima 20 pontos

Pontuação Máxima 10 pontos por dependente

Pontuação Máxima 20 pontos

0 a 180 = 20 pontos

Até 10 anos = 10 pontos

Analfabeto = 20 pontos

180,01 a 370,00 = 10 pontos

De 11 anos a 14 anos = 05 pontos

Até 5º ano = 15 pontos

370,01-460,00 = 05 pontos

De 15 anos a 18 anos = 03 pontos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 15 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- De 6º ao 9º ano = 10 pontos  
Acima de 460,01 = desclassificado  
Candidato com filhos portador de deficiência = 02 pontos  
Acima do 9º ano = 05 pontos

(\*) RENDA "PER CAPITA" é a soma dos rendimentos de cada membro da família dividido pelo número de membros.

b) mulheres, arrimo de família. Total de pontos: 10 (dez);

c) maior tempo de desemprego;

### TEMPO DE DESEMPREGO

Pontuação Máxima: 25 pontos

- Acima de 05 anos = 25 pontos  
Até 04 anos e 11 meses = 20 pontos  
Até 03 anos e 11 meses = 15 pontos  
Até 02 anos e 11 meses = 10 pontos  
Até 01 ano e 11 meses = 05 pontos  
Até 01 ano = 03 pontos

d) MAIOR IDADE.

IDADE Pontuação Máxima: 25 pontos

- 18 a 24 anos e 11 meses = 5 pontos  
25 a 35 anos e 11 meses = 10 pontos  
36 a 45 anos e 11 meses = 15 pontos  
46 a 55 anos e 11 meses = 20 pontos  
56 a 65 anos = 25 pontos

6.2 - Em caso de empate na pontuação geral de bolsistas o critério para desempate será considerado a maior pontuação dos critérios, sucessivamente:

10



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 16 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



I - maiores encargos familiares, considerando a renda *per capita* familiar, número de dependentes e escolaridade;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

6.3 - Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio.

6.4 - Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados numa lista classificatória com a relação de todos os candidatos classificados.

6.5 - A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, bem como, conveniência e oportunidade do município.

6.5.1 - Classificação dos PORTADORES DE DEFICIÊNCIA para chamada obedecerá a pontuação obtida na lista geral de classificação na totalidade de 2% (dois por cento) do total de vagas disponibilizadas.

6.5.2 - As decisões do Município de Rio das Pedras pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

## 7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - O Município de Rio das Pedras publicará no site oficial, o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos, no Mural do Paço Municipal, localizado na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro, Rio das Pedras e no site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br).

7.2 - O Município de Rio das Pedras não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através das divulgações no item 7.1.

7.3 - Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2(dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação Preliminar para entrar com recurso no setor de Protocolo, localizado na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro, Rio das Pedras. A abertura do Processo para recurso será isento de taxa.

11



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 17 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### 8 - DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1 - O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 3 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na Rua Dr. Mário Tavares, nº 439, Centro, Rio das Pedras.

8.2 - Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de benefício de seguro-desemprego e qualquer tipo de benefício previdenciário.

8.2.1 - Não fazem parte de como renda ou benefícios os Programas Sociais, como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros de inclusão social da rede pública ou privada.

8.2.2 - Considera-se benefício previdenciário auxílio-doença, aposentadoria, AVALIAR BPS IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

8.3 - Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 6.2.

### 9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) e telegrama.

9.2 - O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município e dotação orçamentária.

9.3 - O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

9.4 - O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, sem direito de escolha pelo bolsista.

### 10 - DA JORNADA DE ATIVIDADES NO PROGRAMA

A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, pelo período de 04 (quatro) dias por semana, podendo estar distribuídas de segunda a domingo e a qualificação para inserção no mercado de trabalho e/ou geração de renda e/ou educação

12



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 18 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



de jovens e adultos, em situação de alta vulnerabilidade social. Isso ocorre com atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos municipais.

10.1 - É obrigatória pelo menos 01 (um) dia por semana a participação do bolsista em oficinas cujos cursos visam a inserção no mercado de trabalho e/ou de geração de renda.

10.2 - Para o perfeito atendimento do parágrafo anterior, o bolsista poderá cursar mais de uma oficina.

### 11 - DOS BENEFÍCIOS

Os participantes da Frente de Trabalho receberão:

- I - bolsa-auxílio de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - cesta de alimentos;
- III - seguro individual ou coletivo de acidentes pessoais;
- IV - curso de qualificação, sendo este obrigatório;
- V - auxílio transporte para o dia de curso;
- VI - kit lanche para o dia de curso.

11.1 - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa terão vigência pelo prazo de até 3 (três) meses prorrogáveis por até 3 (três) meses, não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Município e os beneficiários, por se tratar de programa social.

11.2 - Os candidatos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, deverão, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

11.3 - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

11.4 - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

13



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 19 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- II - não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III - se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que forem designadas por 3 (três) dias intercalados, no mesmo mês;
- IV - as faltas injustificadas deverão descontadas do bolsista;
- V - quando não participar pelo menos 01 dia por semana nas oficinas cujos cursos visam a inserção no mercado de trabalho, de qualificação profissional e/ou geração de renda ou alfabetização;
- VI - Em caso de ausência por motivo de saúde, o bolsista deverá entregar o atestado médico em 48hs, na Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII – adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- VIII – obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório,

11.5 - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos neste regulamento.

### 12 - DA AVALIAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades e atualização da ficha de alistamento após 3 (três) meses de iniciada suas atividades.

12.1 - O Termo de Adesão será elaborado pela Secretaria de Governo;

12.2 - O Termo de Adesão poderá ser prorrogado em até 3 (três) meses, conforme §2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3064 de 12 de dezembro de 2019.

### 13 - DA COMISSÃO DE APOIO INTERSECRETARIAL

A COMISSÃO DE APOIO INTERSECRETARIAL é responsável pelo acompanhamento desenvolvimento de atividades de apoio às famílias dos bolsistas que propiciam o acesso aos direitos e o seu desenvolvimento social e econômico.

14



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 20 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### 13.1. Composição da Comissão de Apoio Intersecretarial:

- 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social
- 1 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio
- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde

13.2 - São atribuições das Secretarias com os bolsistas que estão recebendo benefício do "Programa Emergencial Municipal de Auxílio Desemprego":

**Ação Social:** responsável pela Coordenação e inclusão ao Cadastro Único aos programas e serviços sócio-assistenciais e pelo alistamento das pessoas desempregadas, bem como, pela articulação e monitoramento das ações intersecretariais em parceria com as Secretarias de Planejamento e Indústria e Comércio.

**Educação:** acompanhamento da frequência escolar de todas as crianças e adolescentes que fazem parte da família do bolsista, bem como encaminhar jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de iniciar ou concluir os ensinos Fundamental na idade adequada, de acordo com a legislação, possibilitando acesso a essas etapas da escolaridade por meio de cursos e avaliações voltadas à modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Saúde:** acompanhamento do calendário vacinal, do crescimento e do desenvolvimento das crianças menores de 7 anos, do pré-natal para gestantes e acompanhamento de nutrízes membros da família dos bolsistas.

15



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 21 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### ANEXO II

#### TERMO DE ADESÃO PARA “Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego”

**MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, inscrito no CNPJ nº 44.826.840/0001-83, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, centro nesta cidade e comarca de Rio das Pedras-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, portador do R G nº 7.688.004-7 SSP/SP e do CPF nº 963.707.778-20 e de outro lado o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, na Rua (Av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP:13390-\_\_\_\_\_, convocado para integrar o “Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego”, por este instrumento denominado BENEFICIÁRIO, celebram entre si, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 3064 de 12 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 2328 de 13 de dezembro 2019:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem como objeto a adesão ao “Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego”, pelo qual o BENEFICIÁRIO é designando a executar atividades em prol do Município como forma de contraprestação ao auxílio financeiro que lhe é prestado, nos termos da Lei n.º 3064 de 12 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 2328 de 13 de dezembro 2019:

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O BENEFICIÁRIO atuará em atividades gerais, limpeza, jardinagem, higienização, conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos, logradouros públicos, manutenção, pintura, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de estradas, ribeirões, córregos e serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

16



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 22 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO fará jus a um auxílio mensal cujo valor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título apenas indenizatório, não possuindo qualquer natureza salarial, 01 (uma) cesta básica "Padrão Assistência Social" e seguro em caso de acidente durante os 03 (três) meses que estiver participando do programa.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente termo de adesão não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício ou contratual por parte do BENEFICIÁRIO com a municipalidade.

### CLÁUSULA QUINTA

1. O BENEFICIÁRIO compromete-se a executar suas atividades durante (04) quatro dias da semana, podendo estar distribuídas de segunda a domingo, com período de (06) seis horas/dia, a critério da coordenação do programa.
2. É obrigatória a participação do beneficiário em oficinas de cujos cursos visam a inserção no mercado de trabalho, de qualificação profissional, de conteúdo geral ou específico e/ou geração de renda ou alfabetização, pelo menos (01) dia por semana, bem como, participar de programas sócios-educacionais desenvolvidos pelas Secretarias, órgão e demais setores integrantes da administração municipal.
3. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais (03) meses como lapso temporal máximo do inserido para permanência no ao "Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego".

### CLÁUSULA SEXTA

Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 3064 de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 2328 de 13 de dezembro 2019 e das atribuições definidas neste TERMO DE ADESÃO, são obrigações do BENEFICIÁRIO:

1. Cumprir fielmente a programação de atividades;
2. Atender às normas e aos regulamentos do MUNICÍPIO, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de suas atividades;

17



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 23 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



4. Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde realiza as atividades;
5. Zelar pela conservação e bens público e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do MUNICÍPIO em serviços ou atividades particulares;
6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste TERMO DE ADESÃO, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que tenha se comprometido;
7. Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

### CLÁUSULA SÉTIMA

1. O BENEFICIÁRIO que durante o mês faltar injustificadamente, terá descontado do valor da bolsa auxílio-desemprego a quantia de 1/30 (um trinta avos) por falta;
2. Em caso de ausência por motivo de saúde, o bolsista deverá entregar o atestado médico em 48hs, na Secretaria Municipal de Ação Social;
3. Quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que forem designadas por 3 (três) intercalados, no mesmo mês, o BENEFICIÁRIO será excluído automaticamente do Programa.

### CLÁUSULA OITAVA

Neste ato declara o BENEFICIÁRIO que atende todas as disposições constantes na Lei Municipal n.º 3064 de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal n.º 2328 de 13 de dezembro 2019.

### CLÁUSULA NONA

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 24 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### CLÁUSULA DÉCIMA

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, se o BENEFICIÁRIO venha a sofrer alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Convênio, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro competente para dirimir as dúvidas ou os litígios oriundos do presente instrumento é o da Comarca de Rio das Pedras/SP, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Pedras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO

R.G. nº

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 25 de 28



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 26 de 28

### Portarias



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### PORTARIA SARH Nº 239/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia novos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 1.641, de 22 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear novos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, sendo:

#### **I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO**

##### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: MURILO CESAR MERLOTO, Portador do RG sob o n.º 40.619.687-4 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 369.074.478-43.

Suplente: RODOLFO FELIPE DE MORAES, Portador do RG sob o n.º 45.083.192 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 442.628.898-31.

#### **II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO**

##### **Vigilância Sanitária Municipal**

Titular: MARIO ANGELO GERARDINI, Portador do RG sob o n.º 20.420.502 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 115.499.738-35.

Suplente: ROSÉLIA TENÓRIO DA SILVA ROSA, Portadora do RG sob o n.º 17.571.316-9 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 092.514.768-02.

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: LUCIA APARECIDA CEZARINO, Portadora do RG sob o n.º 9.360.013 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 056.983.498-86.

Suplente: MARIA HERMÍNIA FRONER SALLES, Portadora do RG sob o n.º 4.197.259-4 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 057.890.108-06.

#### **III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

##### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

Titular: DAVID GONÇALVES, Portador do RG sob o n.º 18.128.687-7 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 101.313.158-46.

Suplente: ESTEVAN TOZIN, Portador do RG sob o n.º 42.479.919-4 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 316.760.168-05.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 27 de 28



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

#### Usuários dos Serviços de Saneamento Básico

Titular: VILMA PEREIRA MUNIZ, Portador do RG sob o n.º 23.543.380-9 SSP/SP, e do CPF sob o n.º 139.463.228-24.

Suplente: RICARDO MONTEIRO LIMA, Portador do RG sob o n.º 34.861.604-1 SSP/PB, e do CPF sob o n.º 312.025.568-84.

§ único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico, Sr. MURILO CESAR MERLOTO, presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus membros nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria SARH nº 234/2019, de 03.12.2019.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2019.



ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito

DANIEL GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 499

Página 28 de 28

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO COMPRA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social - CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA KENTINHA LTDA ME - CNPJ Nº. 01.106.125/0001-63 - Processo Administrativo nº. 6621/2018 - Pregão Presencial nº. 092/2018 - VALOR: R\$ 1.770,00, Nota de Empenho nº. 2987, de 29.11.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### Homologação / Adjudicação

#### **HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2019**

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, DE ACORDO COM A LISTA DE PREÇOS DA REVISTA ABCFARMA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PELO TIPO MENOR DESCONTO ÚNICO - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 076/2019 a seguinte empresa VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora do lote 01, 2% de desconto pelo preço de fábrica, valor total R\$ 490.000,00 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### **HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GALÕES, COPOS E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, PARA OS DIVERSOS SETORES

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR 12 MESES - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 074/2019 a seguinte empresa JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME, vencedora do lote 01, - Valor Global R\$ 112.492,00 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.